



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1592/2006 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA NAS CONDIÇÕES QUE DEFINE.”

O Povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Campina Verde autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para a empresa Campina Verde Bioenergia Ltda., CNPJ 08.175.907/0001-01, com sede nesta cidade à Avenida 5, n.º 832, nesta cidade, dos seguintes bens imóveis:

N.º	LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
01	RUA RETIRADA BONITA	22	04
02	RUA RETIRADA BONITA	22	05
03	RUA RETIRADA BONITA	22	06
04	RUA RETIRADA BONITA	22	07
05	RUA RETIRADA BONITA	22	08
06	RUA RETIRADA BONITA	22	09
07	RUA RETIRADA BONITA	22	10
08	RUA RETIRADA BONITA	22	11
09	RUA RETIRADA BONITA	22	12
10	RUA RETIRADA BONITA	22	13
11	RUA RETIRADA BONITA	22	14
12	RUA RETIRADA BONITA	22	15
13	RUA RETIRADA BONITA	22	16
14	AVENIDA X, ESQUINA COM A AVENIDA RETIRADA BONITA	22	17
15	AVENIDA X	22	18
16	AVENIDA X ESQUINA COM A RUA ARANTES	22	19
17	RUA ARANTES	22	20

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (034) 3-412-1622 - FAX.: (034) 3-412-2425 -

WWW.CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR

PMCV@NETSITE.COM.BR - PMCV@CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



18	RUA ARANTES	22	21
19	RUA ARANTES	22	22
20	RUA ARANTES	22	23
21	RUA ARANTES	22	24
22	RUA ARANTES	22	25
23	RUA ARANTES	22	26
24	RUA ARANTES	22	27
25	RUA ARANTES	22	28
26	RUA ARANTES	22	29
27	RUA ARANTES	22	30
28	RUA ARANTES	22	31
29	RUA ARANTES, ESQUINA COM A AVENIDA CAMPO BELO	21	01
30	RUA ARANTES	21	02
31	RUA ARANTES	21	03
32	RUA ARANTES	21	04
33	RUA ARANTES	21	05
34	RUA ARANTES	21	06
35	RUA ARANTES	21	07
36	RUA ARANTES	21	08
37	RUA ARANTES	21	09
38	RUA ARANTES	21	10
39	RUA ARANTES	21	11
40	RUA ARANTES	21	12
41	RUA ARANTES	21	13
42	RUA ARANTES	21	14
43	AVENIDA X, ESQUINA COM A RUA ARANTES	21	15
44	RUA PERÓBAS	21	24
45	RUA PERÓBAS	21	25
46	RUA PERÓBAS	21	26
47	RUA PERÓBAS	21	27
48	RUA PERÓBAS	21	28

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (034) 3412-1622 - FAX.: (034) 3412-2425

WWW.CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR

PMCV@NETSITE.COM.BR - PMCV@CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



49	RUA PERÓBAS	21	29
50	RUA PERÓBAS, ESQUINA COM AVENIDA CAMPO BELO	21	30

Art. 2º - A concessionária do direito real de uso deverá construir imóveis residenciais destinados a moradia dos trabalhadores na empresa..

Parágrafo único – Havendo desvio de finalidade do uso, os imóveis reverterão ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica considerado de relevante interesse público a construção de habitação para os empregados da Concessionária do Direito Real de Uso dos imóveis especificados no artigo 1.º.

Art. 4º - A concessão é pelo prazo de 30 anos, podendo ser renovada por igual período..

Art. 5º - Nos termos do artigo 22 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a Concorrência Pública. 1995.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 25 de Outubro de 2006.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal